



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 073/2021
Decreto GAB/PGM nº 074/2021
Portarias nºs..... 405 a 426/2021
Termo de Adjudicação – Pregão Eletrônico nº 017/2021
Termo de Adjudicação – Tomada de Preços nº 001/2021
Termo de Homologação – Tomada de Preços nº 001/2021

Câmara Municipal

Portaria nº 046/2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 73/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do Capítulo II e seus parágrafos da Lei Municipal 951/2014, de 17/12/2014, e considerando o que estabelece a Constituição Federal no Artigo 227 e a Lei Federal 8.069/90.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, as pessoas abaixo transcritas:

MEMBROS DE ÁREAS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Empregadores:

Comércio:

Titular – Sandra Cristina Vazquez de Souza Puckes (Amabella 15)

Suplente – Talciso de Souza (Amabella 15)

Serviços:

Titular -Elisangela Vieira Sena da Silvera (Tornearia Triângulo)

Suplente – Daiane da Silva Faustino (Lava Jato Avenida)

Indústria:

Titular -Thiago Valério Maia (GreenPlac)

Suplente –Marcos Antônio Cogo Pirani (GreenPlac)

Trabalhadores:

Comércio:

Titular -Geisse Donizete Mesquita Pelegrino (Enedino Móveis)

Suplente – Thauany dos Santos Pereira (Pão do dia)

Serviços:

Titular – Denis Vieira Sena (Tornearia Triângulo)

Suplente – Lucas Henrique Gimeses (Lava Jato Avenida)

Indústria:

Titular -Bianca Matias Leme (GreenPlac)

Suplente – Amanda Sabrina Fini de Matos (GreenPlac)

MEMBROS DE ÁREAS GOVERNAMENTAIS:

Secretarias:

Desenvolvimento:

Titular -Andreéle Marques André

Suplente – Marcela Vitor Afonso

Infraestrutura:

Titular -Elton Danilo Benitez Estigarribia

Suplente – Tarcísio Eder Vasquez de Souza

Meio Ambiente:

Titular – Jackeline Drumond Batista

Suplente – Milton Gonçalves

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 74/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 359/99 E Nº 1.127/2020, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Funcional de Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público para provimento de cargos de pessoal do Município de Água Clara/MS - Edital nº 001/2020.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal, especialmente as Leis nº 359/99, e 1.127/2020.

Art. 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados, pontualidade e saídas antecipadas;

II - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III - Capacidade de Iniciativa - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

IV - Produtividade - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia;

V - Responsabilidade - avalia a capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos de seus atos e atividades praticadas pelo próprio servidor ou, parcialmente;

VI - Eficiência - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de produtividade e conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios.

Art. 4º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - avaliação semestral, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, na qual os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados pela chefia imediata em formulário próprio de acordo com o Anexo I, e posterior preenchimento do formulário anexo II, a ser realizado pela Comissão Especial de Avaliação Funcional tendo em vista os fatores avaliados e os critérios de aptidão e capacidade avaliados pela chefia imediata.

II - avaliação final, calculada com base na soma dos relatórios das avaliações parciais, que será realizada após o último semestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação Funcional, de acordo com anexo III.

Art. 6º A avaliação semestral de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Chefia Imediata e pela Comissão Especial de Avaliação Funcional, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 7º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo Secretário Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais indicados pelo sindicato ou associação dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Se não houver sindicato ou associação de servidores públicos com funcionamento regular e de acordo com o seu estatuto, um servidor será indicado pelos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e outro será indicado pelos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Avaliação Funcional:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V - propor justificadamente a Secretária de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 24 do presente Decreto;

VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VII - calcular a média das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais, para fins de obter resultado da avaliação, conforme anexo II do presente Decreto.

VIII - calcular somatória da média das pontuações semestrais obtidas pelo servidor estagiário, para fins de obter resultado final de aprovação, conforme anexo III do presente decreto e enviar a Secretária Municipal de Administração para a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 9º Não poderá fazer parte da Comissão Especial de Avaliação Funcional o servidor em estágio probatório e/ou nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

Art. 10. Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, sua ficha de desempenho será submetida ao chefe imediato onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

Art. 11. Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor.

Art. 12. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação semestral, manifestará suas razões



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação e não havendo reconsideração por parte da chefia imediata, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação Funcional para decisão.

Art. 13. Durante o período do estágio probatório, a Comissão Especial de Avaliação Funcional poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Semestral, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 14. Fica estabelecido o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos por avaliação semestral, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

- I - Assiduidade 20 pontos
- II - Disciplina 20 pontos
- III - Capacidade de Iniciativa 20 pontos
- IV - Produtividade 20 pontos
- V - Responsabilidade 20 pontos
- VI - Eficiência 20 pontos

Parágrafo único: O resultado de cada avaliação semestral será obtido pela somatória total da pontuação atribuída a cada um dos fatores, nos termos dos anexos I e II.

Art. 15. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 181 (cento e oitenta e um) pontos na avaliação final.

Art. 16. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 17. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 18. Ao servidor em estágio probatório somente serão concedidas as seguintes licenças e afastamento.

- I - Licença para tratamento de saúde;
 - II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III - Licença a gestante ou adotante;
 - IV - Licença paternidade;
 - V - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - VI - Licença para atividade política;
 - VII - Afastamento para exercício de mandato eletivo.
- Parágrafo único. O período de estágio probatório será suspenso somente durante o gozo das licenças previstas nos incisos II, V e VI deste artigo.

Art. 19. O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, psicológicos, visuais, e toxicológicos, a requerimento da Comissão Especial de Avaliação Funcional.

Art. 20. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou funções de direção, chefia assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo Primeiro. O exercício de cargo em comissão ou funções de direção, chefia, e assessoramento não suspende a fluência do prazo do estágio probatório e as correspondentes avaliações, exceto no caso do servidor passar a exercer atribuições estranhas ao cargo originalmente ocupado.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 21. Indicada a exoneração ou aprovação do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação Funcional redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 22. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 23. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II - comunicar a ocorrência da hipótese do artigo 13, parágrafo único, deste Regulamento;
- III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação Funcional;
- IV - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 24. Fica delegado a Secretária Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 25. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação, por meio de portaria que será publicada na imprensa oficial do município.

Art. 26. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial do município.

Art. 27. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

ANEXO I: FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

INSTRUÇÕES

Esta Avaliação semestral de Estágio Probatório deve ser encaminhada a Comissão Especial de Avaliação Funcional, conforme dispõe o Art. 12 deste Decreto.

A comissão poderá utilizar como parâmetro para avaliar o servidor, a sua folha de ponto, exames psicológicos, visuais, toxicológicos, e demais registros de trabalho do servidor.

Caso sejam utilizados tais instrumentos, os mesmos devem ser anexados a esta ficha de avaliação e devem compor a avaliação de estágio probatório (original e/ou cópia).

Os fatores que serão considerados para a Avaliação de Estágio Probatório do Servidor são: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, e eficiência, de acordo com o Art. 23 da Lei nº 1.127/2020.

As notas devem ser atribuídas, conforme Tabela I constante neste anexo.

Será considerado aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade o servidor que obtiver na Avaliação Final resultado igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) pontos, conforme estabelecido no Art. 15 deste Decreto.

I- TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

1	2	3	4
O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado sem, contudo alcançá-lo.	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo que ocupa.	O desempenho do servidor supera as exigências do seu cargo, demonstrando qualidades excepcionais.

II – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

NOTA	NÍVEIS
1	NUNCA
2	ÀS VEZES
3	MUITAS VEZES
4	SEMPRE

III - TABELA DE AVALIAÇÃO

1. Identificação do Servidor	
Nome:	
E- mail:	
Cargo:	Função:
Fone para Contato:	
Lotação:	
Setor de Trabalho:	
Início de Exercício:	
Período de Avaliação:	
Faltas no Período:	
Licenças, ou afastamentos concedidos no Período da Avaliação:	
Atribuições e Responsabilidades inerentes ao Cargo/ Função:	
Chefia Imediata:	
Observação: Se o período de exercício for inferior a sessenta dias, a avaliação deverá ser assinada pelo Chefe Imediato atual e anterior.	

AVALIAÇÃO: Nas questões a seguir, o chefe imediato deverá atribuir uma nota a cada fator estabelecido.

	NOTA			
	1	2	3	4
1 – Assiduidade: avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados, pontualidade e saídas antecipadas.				
Cumpr rigorosamente sua carga horária durante o expediente diário.				
É pontual, sempre chega antes do horário de início do expediente diário.				
Permanece no local de trabalho durante o expediente.				
Justifica suas faltas ao trabalho.				
É dedicado ao trabalho e evita interrupções e interferências prejudiciais.				

	NOTA			
	1	2	3	4
2 – Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo.				
Age de acordo com as normas e princípios da Instituição.				
Aceita com facilidade as instruções e orientações e cumpre com presteza as atribuições e encargos recebidos.				
Respeita a hierarquia funcional.				
Quando recebe orientações, acata-as e procura modificar-se, tentando desenvolver-se profissionalmente.				
Aceita ser advertido pela chefia, acatando orientações e respeitando a hierarquia.				

	NOTA			
	1	2	3	4
3 – Capacidade de iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor.				
Busca e/ou propõe soluções e age em tempo oportuno, sempre que a situação assim requeira, no âmbito de sua autonomia.				
Busca por iniciativa própria superar dificuldades e carências profissionais.				
Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alça decisória.				
É criativo, apresenta ideias, sugestões e críticas construtivas.				
Demonstra disposição para executar os trabalhos de rotina, independentemente de ordem superior.				

	NOTA			
	1	2	3	4
4 – Produtividade: avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.				
Coopera e participa efetivamente dos trabalhos de equipe, para alcançar os objetivos propostos.				
Organiza as tarefas e seu tempo e esmera-se na execução do trabalho evitando acúmulo de volume de trabalho.				
Estabelece prioridade visando ao cumprimento de prazos e natureza do processo em análise.				
Executa com zelo e presteza as tarefas que lhe forem atribuídas.				
Utiliza materiais e equipamentos visando sua conservação e economia.				

	NOTA			
	1	2	3	4
5 – Responsabilidade: avalia a capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos de seus atos e atividades praticadas pelo próprio servidor ou, parcialmente.				
Assume as obrigações do trabalho com compromisso, dedicação, procurando atender aos objetivos institucionais.				
Capaz de atender satisfatoriamente a demanda daquele que busca o serviço do setor.				
Capaz de atender as expectativas da área em que atua.				
Guarda sigilo sobre as informações confidenciais do seu trabalho, que forem repassadas ou as que tiveram acesso.				
Assume erros e acertos praticados durante a execução do trabalho				

	NOTA			
	1	2	3	4
6 – Eficiência: analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de produtividade e conseguir o melhor rendimento com o mínimo e erros e/ ou dispêndios.				
Cumpr fielmente com as obrigações correlatas ao seu trabalho.				
Capaz de produzir suas atividades com interesse.				
Busca produzir suas atividades de forma organizada e planejada.				
Minimiza os erros na produção de seu trabalho.				
Eficiente na execução das atividades, em termos da quantidade especificada e da qualidade exigida.				



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Justificativa.

A seguir, descreva sugestões de melhoria quanto às atividades desenvolvidas, peculiaridades do serviço, utilização de recursos e dificuldades encontradas.

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento do resultado semestral de minha avaliação de estágio probatório nesta data:

Data: ___/___/___

Assinatura do servidor avaliado

Chefia Imediata

ANEXO II:

RESULTADO SEMESTRAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, tendo em vista os fatores avaliados e os critérios de aptidão e capacidade, previstos Art. 23 da Lei nº 1.127/2020 considera:

Servidor:	Cargo:
Resultado da Nota Semestral:	Conceito:
<input type="checkbox"/> Concorde com a Avaliação Semestral da Chefia Imediata. <input type="checkbox"/> Discorda da Avaliação Semestral da Chefia Imediata.	
Exames Médicos Periódicos:	
Data: ___/___/___	

Comissão de Avaliação:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Lotação:	Lotação:
Assinatura:	Assinatura:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Lotação:	Lotação:
Assinatura:	Assinatura:

TABELA PARA SOMATÓRIA DE NOTAS À AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOTA SEMESTRAL	CONCEITO
0 a 30	Desempenho Insuficiente
31 a 60	Desempenho Regular
61 a 90	Desempenho Bom
91 a 120	Desempenho Excelente

ANEXO III:

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, tendo em vista os fatores avaliados e os critérios de aptidão e capacidade, previstos Art. 23 da Lei nº 1.127/2020 considera parecer conclusivo do servidor:

Servidor: _____ Cargo: _____
 Aprovado **Não - Aprovado**

Nota Final:	Conceito:
Data: ___/___/___	

Comissão de Avaliação:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Lotação:	Lotação:
Assinatura:	Assinatura:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Lotação:	Lotação:
Assinatura:	Assinatura:

TABELA PARA SOMATÓRIA DE NOTAS AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOTA FINAL	CONCEITO
0 a 180	Desempenho Insuficiente
181 a 360	Desempenho Regular
361 a 540	Desempenho Bom
541 a 720	Desempenho Excelente

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

GABINETE DO PREFEITO

Fiscal: Alex de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal: Anderson dos Santos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscal: Fernanda Marques Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fiscal: Tarcisio Eder Vasquez de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Fiscal: Igor Rodrigues de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Fiscal: Jackeline Drumond Batista
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fiscal de todos os Contratos: Nadir Sales
Fiscal do Transporte Escolar: Phablo Augusto Cardoso Silva
Fiscal Suplente e Prestação de Contas: Alan Cezar Alves de Souza
Fiscal de Contrato dos Processos de Manutenção da Frota - José Nadir Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Fiscal: Raiemi Laiza Santos da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Fiscais de Contrato de fornecimentos de: gêneros alimentícios, gás de cozinha, outros materiais de consumo com recebimento no Hospital Municipal: Rosalino Honorato de Oliveira/Lidiane Dias Ottoni
Fiscal de Contrato de fornecimentos de: materiais (reagentes) e serviços no Laboratório Municipal de Análises Clínicas: Janaina Caramalack Lino
Fiscal de Contrato de fornecimentos de: materiais e serviços odontológicos: José Antonio Pereira dos Santos Filho
Fiscal de Contrato de fornecimentos de medicamentos: pactuados, não pactuados, injetáveis e de auto custo: Mariana Mateus de Souza
Fiscal de Contrato de fornecimentos de: medicamentos da ABCFARMA e leites especiais: Danizele do Espírito Santo da Silva
Fiscais de Contrato de fornecimentos de: serviços de manutenção e locação, materiais permanentes/equipamentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expedientes, leite longa vida, outros materiais de consumo recebidos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Irene de Fátima Capitani
Fiscal de Contrato de fornecimentos de: serviços de assessoria e consultoria: Jonas dos Santos Moreira/Irene de Fátima Capitani
Fiscais de Contrato de fornecimentos de: materiais hospitalares de consumo: Rodolfo Leite do Nascimento/Cleberton Luis Carlos Correa
Fiscal de Contrato de fornecimentos de: combustível e manutenção da frota: Oneida Dutra de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Fiscal: Isabelly Mendes Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fiscal: Agnaldo Aparecido de Campos
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Fiscal: Pâmela Cristina Galhardi
CONTROLADORIA INTERNA
Fiscal: Marcela Vitor Afonso

Artigo 2º - Os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Artigo 3º - Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Artigo 4º - Os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 380/2021 de 30/06/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 406, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Artigo 2º - NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

GABINETE DA PREFEITA
Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Assessora de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração
Anderson dos Santos Silva - Chefe de Divisão de Controle de Almoxarifado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças
Fernanda Marques Pereira - Supervisora de Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura
Tarcisio Eder Vasquez de Souza - Superintendente de Obras e Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Andreéle Marques André - Secretária Municipal de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Desenvolvimento Econômico Sustentável

Igor Rodrigues de Souza - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Leticia Rodrigues Feitosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Jackeline Drumond Batista - Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Ana Carla Benette - Professora

Jania Alfarro Socorro - Professora

Phablo Augusto Cardoso Silva - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Raiemi Laiza Santos da Silva - Chefe da Divisão de Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Cláudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde Pública

Jonas dos Santos Moreira - Coordenador de Planejamento em Saúde (Processos Licitatórios de fornecimento de medicamentos injetáveis, pactuados, não pactuados, de auto custo, dos materiais hospitalares e materiais odontológicos; Processos Licitatórios de fornecimento de: equipamentos/permanentes, materiais de limpeza, expedientes, gêneros alimentícios, gás, outros materiais de consumo e manutenção de equipamentos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Isabelly Mendes Carvalho - Coordenador Administrativo e Financeiro

Rozania Aparecida Rodrigues - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Agnaldo Aparecido de Campos - Chefe da Divisão de Desporto e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Pâmela Cristina Galhardi - Assessor Jurídico

CONTROLADORIA INTERNA

Marcela Vitor Afonso - Assistente de Controladoria

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 381/2021 de 30/06/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 03/06/2021 a 02/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 03/06/2021 a 02/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal LEILA RIBEIRO DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal LEILA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 13/06/2021 a 11/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal YURI HENRIQUE MOTTA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal YURI HENRIQUE MOTTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Tributário, Nível XV, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 16/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOANA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOANA NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 16/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - 20 horas, Nível XI, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 16/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - 20 horas, Nível XI, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 16/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ANA MARIA ALVES DA SILVA BUISSA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal ANA MARIA ALVES DA SILVA BUISSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 19/06/2021 a 18/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 415, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 17/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 18/06/2021 a 17/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal VANESSA DIAS DE QUEIROZ, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal VANESSA DIAS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Nível XV, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 13/06/2021 a 12/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal PEDRO PAZINATO, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal PEDRO PAZINATO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias a ser concedido no período de 01/06/2021 a 01/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal NORMA ANDRADE VIDA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal NORMA ANDRADE VIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pajem, Nível I, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 03/06/2021 a 01/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal ANGELO RODRIGUES DE SOUZA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal ANGELO RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias a ser concedido no período de 10/05/2021 a 30/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal VAGNER LUIZ DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal VAGNER LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível VIII, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias a ser concedido no período de 08/05/2021 a 08/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal DIONER DA SILVA PAULA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho

(auxílio-doença) ao servidor público municipal DIONER DA SILVA PAULA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Nível XV, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28 (vinte e oito) dias a ser concedido no período de 24/05/2021 a 20/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal SANDRA DE LIMA FREITAS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal SANDRA DE LIMA FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias a ser concedido no período de 24/05/2021 a 24/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre readaptação funcional de servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as previsões do art. 30, da Lei Municipal nº 359/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial expedido pelo profissional devidamente habilitado e capacitado; e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a primazia do interesse público e de se manter a saúde da servidora de que trata esta Portaria;

RESOLVE:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Artigo 1º - READAPTAR em caráter precário e temporário a servidora pública municipal Regina Rodrigues da Rocha, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Merendeira, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar as funções Auxiliar de cozinha, na Escola Municipal "Luciano Silvério de Oliveira", desta cidade, sem prejuízo de sua remuneração de origem, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, a servidora deverá ser submetida a nova perícia médica, com a finalidade de ser emitido novo laudo médico pericial acerca do estado de saúde da mesma.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido o senhor Ednilson Gonçalves da Silva, brasileiro, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Produção e Faturamento, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta em local único (unidade de transbordo) com locação de 02 containers, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental do SISNAMA, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a ata datada em 25 de junho de 2021, ADJUDICO o objeto do Processo Administrativo nº 109/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021 a empresa abaixo relacionada:

Empresa vencedora no menor valor: KURICA AMBIENTAL S/A, CNPJ/MF Nº 07.706.588.0002.23, Valor: R\$ 1.040.447,76 (Um milhão e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ R\$ 1.040.447,76 (Um milhão e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 01 de julho de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Objeto: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria /fiscalização/ consultoria/ supervisão/ assistência para elaboração de projetos civil e de infraestrutura e gestão de convênios nas esferas do governo federal e governo estadual, visando atender às necessidades da administração pública municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência/memorial descritivo dos serviços, edital e seus anexos. Em conformidade com a ata datada em 09 de julho de 2021, adjudico o objeto do Processo Administrativo nº 119/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 a empresa abaixo relacionada: EMPRESA VENCEDORA NO MENOR VALOR GLOBAL: ENGELUCA ENGENHARIA EIRELI- ME – CNPJ/MF nº 22.034.572/0001-24. Valor: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). O prazo de vigência será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 13 de julho de 2021.

ROSIMEIRE APARECIDA PIMENTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Objeto: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria /fiscalização/ consultoria/ supervisão/ assistência para elaboração de projetos civil e de infraestrutura e gestão de convênios nas esferas do governo federal e governo estadual, visando atender às necessidades da administração pública municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência/memorial descritivo dos serviços, edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, homologo, nesta data de 13 de julho de 2021, o Processo Administrativo nº 119/2021, na modalidade Tomada de Preços 001/2021, a empresa abaixo relacionada: EMPRESAS VENCEDORAS NO MENOR VALOR: EMPRESA VENCEDORA NO MENOR VALOR GLOBAL: ENGELUCA ENGENHARIA EIRELI- ME – CNPJ/MF nº 22.034.572/0001-24. Valor: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). O prazo de vigência será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 13 de julho de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 151/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021.

ANO I

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046/2021, de 14 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar, compreendido entre 17/07/2021 a 01/08/2021 e dá outras providências".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando que o Recesso Parlamentar, por força do Art. 57 da Constituição Federal e Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, inicia-se em 17 de julho de 2021 e se finda em 1º de agosto de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Do dia 19 de julho de 2021 ao dia 30 de Julho de 2021, a Câmara Municipal funcionará das 07h às 12h de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Durante o Recesso Parlamentar as sessões ordinárias ficarão suspensas, nesse período os vereadores continuarão exercendo o mandato e a Câmara Municipal suas atividades administrativas.

Art. 3º Em razão do regime de teletrabalho e regime de revezamento anteriormente estabelecidos devido à COVID-19, os e-mail e contatos dos setores administrativos e dos gabinetes encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal.

Art. 4º Encerrado o Recesso Parlamentar, a partir do dia 02 de agosto de 2021, a Câmara Municipal funcionará em horário normal, das 07h às 13h de segunda à sexta-feira, sendo que nos dias de sessão ordinária, o funcionamento é das 07h até o horário que se findar a sessão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS